



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Procuradoria-Geral da Justiça Militar  
Câmara de Coordenação e Revisão**

**ENUNCIADO Nº 8 – CCR/MPM**

“O silêncio do MP em decisão judicial que rejeita denúncia, não faz coisa julgada nem induz arquivamento de ofício, sendo imprescindível que outro Membro do MP formule expressamente pedido de arquivamento dos autos ou outro que lhe pareça melhor ajustado ao direito, respeitados, em qualquer caso, os limites da preclusão”.